



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 545/83

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SÍNULA:-** Dispõe sobre a concessão de estímulos à industrialização de Mandaguáçu.

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, autorizado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de empresas industriais em Mandaguáçu, obedecido o disposto nesta Lei.

**Artº 2º** - Os estímulos serão da seguinte ordem:-

I) - Tributário e Econômico

a) Isenção de Impostos

II) - Imobiliários, Financeiros e Físicos

a) - Doação, venda ou concessão real de uso de bens imó-

veis;

b) - Participação acionária de até 30% (trinta por cento) do capital nominal da sociedade;

c) - Serviço de infra-estrutura física e de terraplanagem.

**Parágrafo Único:-** Os estímulos previstos nas alíneas a e b do inciso II, ficam na dependência, em caso de prévia autorização do legislativo.

**Artº 3º** - Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente pelo Prefeito Municipal, após avaliação dos projetos, sua viabilidade econômica, financeira e administrativa, levando em conta os fatores de prioridade, número de empregos, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa e faturamento.

**Artº 4º** - Aprovado o Projeto na forma do artigo anterior, concedidos e formalizados os estímulos pleiteados, a empresa beneficiada terá o prazo ininterrupto de 90 (noventa) dias para o início das obras e sua conclusão no prazo previsto no Projeto Apresentado.

**Artº 5º** - As empresas beneficiadas com a concessão dos estímulos previstos nesta Lei, somente poderão alienar seu patrimônio após a anuência do Município de Mandaguáçu, mediante ato legislativo.

**Artº 6º** - O Prefeito Municipal, fixará em Decreto, a data do início e término do gozo dos estímulos tributários e econômicos.

**Artº 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial mediante doação, venda ou concessão, para os fins previstos nesta Lei.

segue...



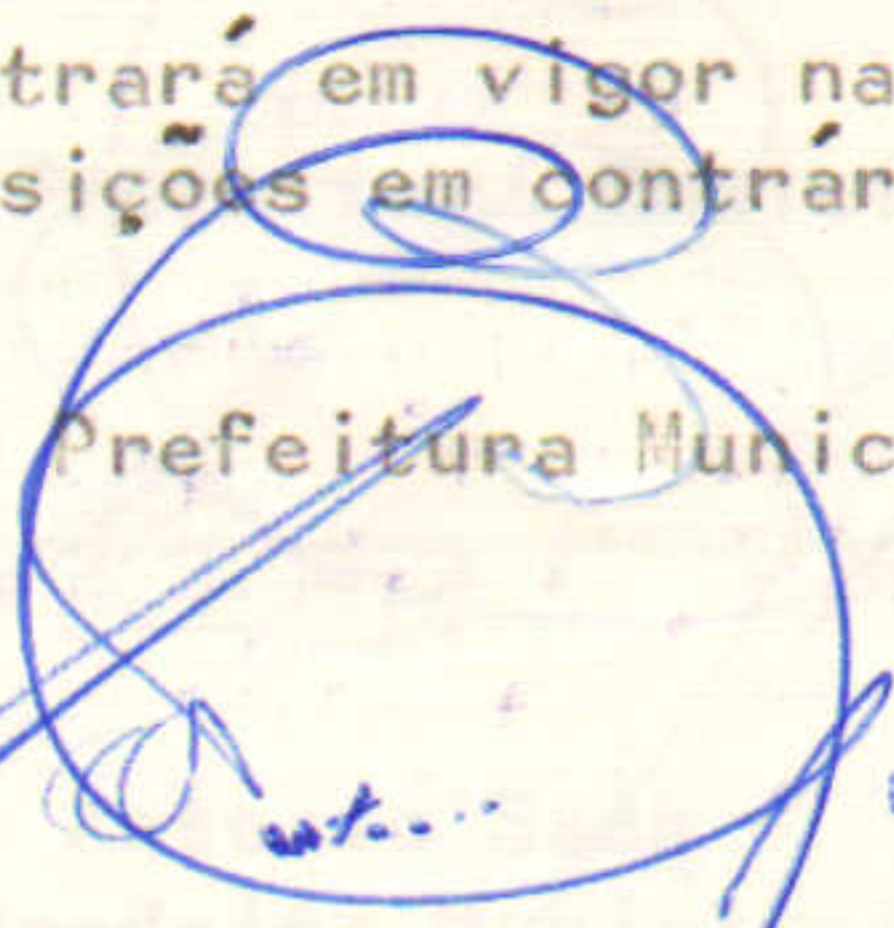
# Prefeitura do Município de Mandaguáçu


ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.285.329/0001-08

- Artº 8º - Os benefícios desta Lei se aplicam, prioritariamente às empresas que vierem a ser implantadas em ambas as margens da Rodovia asfaltada BR- 376, dentro do território do Município de Mandaguáçu.
- Parágrafo Único:- Fica estabelecido o módulo com a área de 110 x 50 metros quadrados, para efeito de doação imobiliária, na forma do art. 2º, inciso II, letra a, desta Lei.
- Artº 9º - O Município de Mandaguáçu se reserva no direito de retomada, parcial ou total do imóvel, uma vez constatada a não ocupação do mesmo ou inexecução do Projeto aprovado, nos prazos previsto nesta Lei.
- Artº 10º - As obras de extensão e ligação de energia e força elétrica e água potável, poderão serem executadas pelo Município de Mandaguáçu mediante financiamento a ser amortizado anualmente ou mensalmente no prazo máximo de 2 (dois) anos, pela empresa beneficiada.
- Artº 11º - Os benefícios desta Lei, não se aplicam aos recolhimentos dos impostos feitos em virtude da ação fiscal, nem aos efetuados fora dos prazos previstos na legislação tributária.
- Artº 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 14 de Junho de 1983.

  
Antonio Saes  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Dir. Depto. Administrativo

